

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 224/2024

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE JOINVILLE - SC.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VII

Recebido em 24 de janeiro de 2025 às 09h44:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	Item 43.1.27.1, da Minuta do Contrato, informa que: <i>“A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos e investimentos relacionados aos atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, furto ou roubo, até o limite anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 39.”</i>	<i>Diante disso, pergunta-se: Como será mensurado/controlado os custos e investimentos relacionados aos atos de vandalismo?</i>	Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada por meio do Memorando SEI nº 0024315935/2025 - SAP.UCP: Os custos e investimentos relacionados aos atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas, furto ou roubo serão suportados pela Concessionária, observando-se o limite contratualmente previsto, sendo que, para tanto, a Concessionária deverá controlá-los e medi-los. Além disto, a Concessionária deverá demonstrar e comprovar, documentalmente, a ocorrência dos referidos fatos, por meio de apresentação de documentação idônea capaz de atestar efetiva e devidamente sua ocorrência, mas não se limitando a boletins de ocorrência policial, relatórios técnicos, notas fiscais, entre outros documentos hábeis à demonstração/comprovação do fato causador, da extensão do dano e do custo incorrido.
2	O item 3 do Anexo (P5) Relatório de Engenharia, informa que <i>“é interessante que as luminárias existentes no município sejam consideradas na modelagem como infraestrutura que poderá ser usada pelo concessionário para atendimento aos requisitos de iluminação, incluindo a possibilidade de sua realocação espacial”</i>	<i>Diante disso, pergunta-se: a) As luminárias leds possuem drive compatível com o sistema de telegestão? b) Caso a concessionária considere na modelagem as luminárias existentes, como a vida útil e eficiência nessas luminárias serão tratadas contratualmente?</i>	Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada por meio do Memorando SEI nº 0024315935/2025 - SAP.UCP: a) A Concessionária deverá observar os padrões técnicos previstos no Anexo 5 e cumprir com o desempenho e requisitos descritos no Contrato. Para tanto, a Concessionária poderá utilizar os bens vinculados ao contrato, desde que eles atendam plenamente às condições estipuladas, sempre visando à melhor gestão e execução de suas obrigações. Ademais, conforme o disposto no Subitem 2.3. do Edital, as Proponentes são integralmente responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a Concessão, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à Concessão e demais estruturas físicas relativas aos serviços, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Comercial, bem como à participação na Licitação. b) Compete à Concessionária modelar sua proposta técnica, considerando o cumprimento dos padrões técnicos e luminotécnicos estabelecidos no contrato sem qualquer possibilidade de ressarcimento, independentemente da possibilidade de remanejamento das luminárias, estimativa de vida útil, nível de eficiência ou eventual compatibilidade com a tecnologia de telegestão considerados em sua avaliação. No mais, a modelagem econômicofinanceira disponibilizada tem caráter meramente referencial, nos termos do subitem 2.3 do Edital de Concorrência, cabendo aos Proponentes incluir, conforme seus critérios, os custos de substituição necessários

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO VIII

Recebido em 27 de janeiro de 2025 às 16h28:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	12.1.3	<i>Considerando que, o item 12.1.3 exige a apresentação de declaração bancária de instituição financeira validando o plano de negócios apresentado pela proponente, e que tal exigência, ainda na fase de habilitação, contraria os princípios previstos no art. 5º da Lei de Licitações nº. 14.133/21 que regem a administração pública, tais como o da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, solicita-se esclarecimento sobre a possibilidade da proponente atender a esta exigência de forma escalonada, isto é, apresentando a referida declaração somente se sua proposta for a selecionada como a mais vencedora?</i> <i>Ainda, considerando que a exigência antecipada dessa declaração pode restringir indevidamente a competição, tendo em vista o custo elevado de contratação e a dificuldade de localização de instituições financeiras com capital social superior a R\$ 500 milhões, conforme exigência do Edital.</i> <i>Da mesma forma, O Tribunal de Contas da União ("TCU"), por meio da Súmula nº 272, prevê que, no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.</i> <i>No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 permite a apresentação escalonada de documentos, sendo cabível exigir requisitos de maior complexidade na fase de formalização contratual.</i> <i>Considerando o exposto, questiona-se: é possível que a declaração de instituição financeira exigida no item 12.1.3 seja apresentada apenas pela proponente cuja proposta de preço seja declarada mais bem classificada na licitação, a fim de salvaguardar os princípios da competitividade e da</i>	Não. Conforme disposto no item 12.1.3 do Edital: "Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada carta de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional ou estrangeira, com comprovação da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que assessora a PROPONENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela PROPONENTE e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do ANEXO 8, apresentando, ainda, um termo de confidencialidade celebrado entre a PROPONENTE e a Instituição Financeira, com o conteúdo mínimo do ANEXO 9 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA". Para fins do presente Edital, é de suma importância que a análise do plano de negócios das Proponentes seja realizada por instituição financeira devidamente qualificada, com o intuito de salvaguardar o interesse do Poder Concedente, para que não sejam oferecidas propostas inexequíveis. Ademais, cumpre esclarecer que a exigência da carta de instituição financeira, tal como consta do presente Edital, declarando a viabilidade do Plano de Negócios da Proponente, é uma prática recorrente em projetos de Parceria Público-Privadas e concessões, cabendo citar, como exemplo, as licitações federais de concessões aeroportuárias e de rodovias, bem como as de iluminação pública. Por fim, ressalta-se que o Poder Público possui a prerrogativa, derivada da função administrativa, de julgamento das propostas econômicas e dos documentos de habilitação, a qual se encontra expressamente refletida no item 16, do Edital. Com base nessa prerrogativa, cabe exclusivamente ao Poder Concedente definir os critérios e meios pelos quais se realizará a avaliação quanto à exequibilidade ou compatibilidade financeira da proposta econômica.

		<i>proporcionalidade, a fim de promover uma concorrência mais ampla e justa</i>	
2	7.1.3	<i>O item 7.1.3 prevê que a proponente pode ser representada por uma PARTICIPANTE CREDENCIADA ou um REPRESENTANTE CREDENCIADO. Solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento: É facultativa a contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADA, considerando que o Edital permite que a proponente seja representada por REPRESENTANTE CREDENCIADO perante a B3?</i>	Sim, conforme disposto no item 7.1.1, do Edital: "As PROPONENTES deverão ser representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS e, opcionalmente, conforme subitem 7.2, por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto".

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 278/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024319308** e o código CRC **273938E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.240799-1

0024319308v4